

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 223, DE 2001

(Apenso Projeto de Lei Complementar n.º 245, de 2001)

Altera o art. 1º, b, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, para incluir a renúncia como causa de inelegibilidade.

Autor: Dep. Orlando Desconsi

Relator: Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh

I – COMPLEMENTO DO PARECER

De acordo com a reunião ordinária desta Comissão realizada no dia 21 de novembro de 2001 apresentamos, neste momento, a complementação de nosso relatório sobre o Projeto de Lei n.º 223, de 2001 e seu apenso.

Após discussão feita com os nobres integrantes da CCJR foi sugerido pelo Dep. José Roberto Batochio uma alteração na redação do substitutivo apresentado, no sentido do mesmo impedir que a renúncia possa ser uma forma de obstáculo do prosseguimento da investigação ou do processo com vistas à perda do mandato.

A argumentação do Deputado José Roberto Batochio foi aceita pelo próprio autor do Projeto, Dep. Orlando Desconsi e pelos outros deputados presentes que discutiram o tema na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, inclusive por mim, Relator.

Diante disto, apresento o Substitutivo, a seguir, na esteira do consenso obtido naquela reunião.

II – SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 223, DE 2001

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acresce o § 4º ao art. 1º, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, dando a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 4º - A renúncia não impedirá a instauração do processo com vistas à perda do mandato por infringência aos incisos I e II do art. 55 da CF, subsistindo, se declarada a procedência da acusação, a inelegibilidade da alínea b, inciso I, deste artigo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, não incidindo sobre as renúncias já levadas a efeito.

Art. 3º - Fica incluída a expressão “(NR)” ao final do § 4º do art. 1º da Lei Complementar n.º 64/1990.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2001.

Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh